



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Altera dispositivos da Lei nº 1028/98, de 5 de novembro de 1998, que autoriza a concessão de cestas básicas a servidores municipais.

ELLEN SIGRID SCHUENKE, Prefeita Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1028/98, de 5 de novembro de 1998, que autoriza a concessão de cestas básicas a servidores municipais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O Servidor não fará jus à cesta básica no mês em que:

I – registrar qualquer ausência injustificada; ou

II- registrar ausências justificadas, consecutivas ou intercaladas, em somatório total do período superior a 3 (três) dias.

Paragrafo único. Não afastam a vedação aqui previstas as faltas decorrentes de atestado médico, em licenças de qualquer natureza ou aquelas decorrentes da percepção de qualquer benefício previdenciário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 22 de setembro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 018/2025.

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 018/2025, que altera dispositivos da Lei nº 1028/98, de 5 de novembro de 1998, que autoriza a concessão de cestas básicas a servidores municipais.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o artigo 3º da Lei nº 1.028, de 5 de novembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de cestas básicas aos servidores municipais, com o objetivo de estabelecer critérios mais rigorosos para o recebimento do benefício, vinculando-o diretamente à assiduidade do servidor.

A medida visa à valorização do servidor público comprometido, além de promover maior eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos. Atualmente, o elevado número de ausências, ainda que justificadas, tem impactado de forma significativa o andamento das atividades, na unidade administrativa, na educação e na saúde, especialmente nas áreas operacionais, comprometendo os resultados e a qualidade do atendimento à população.

Ao condicionar a concessão da cesta básica à ausência de faltas injustificadas e à limitação das faltas justificadas a, no máximo, três dias por mês, o Município busca implementar uma política de reconhecimento por desempenho e comprometimento funcional, ao mesmo tempo em que adota uma estratégia eficaz para combater o absenteísmo no serviço público.

São essas, senhora Presidente, as razões que nos levam a submeter a essa egrégia Casa, o Projeto de Lei em anexo.

Finalizando, solicitamos a apreciação e aprovação dessa matéria e nos colocamos à inteira disposição dessa Casa para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que possam ser necessários para a avaliação desse Projeto de Lei.

Dona Emma (SC), 22 de setembro de 2025.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal